



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.945, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para vedar a cobrança de taxas diferenciadas por curso nos processos seletivos das instituições de ensino superior.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Sob análise, nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.945, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), *para vedar a cobrança de taxas diferenciadas por curso nos processos seletivos das instituições de ensino superior.*

Para tanto, o art. 1º da proposta acrescenta o § 4º ao art. 44 da LDB, vedando a cobrança de taxas diferenciadas por curso no processo seletivo de curso de graduação de ensino superior, exceto quando houver necessidade de prova de habilidade específica.

O art. 2º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposta argumenta que a cobrança de taxas mais elevadas nos vestibulares de cursos mais concorridos, como Medicina, não encontra justificativa fática, uma vez que as provas aplicadas nos processos



SF/19680.89613-03

seletivos são similares às provas aplicadas na seleção de outros cursos, com enfoque nos mesmos conteúdos da educação básica e redação. Desta forma, essas taxas mais elevadas acabam funcionando como mais uma barreira à participação de candidatos de baixa renda, configurando-se numa situação abusiva que deve ser eliminada.

A matéria tramitou na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde, em 4 de junho de 2019, foi aprovado relatório favorável, deste mesmo relator.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das diversas proposições submetidas à deliberação da Câmara Alta do parlamento brasileiro. Por se tratar de decisão terminativa, a CAE deverá analisar também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 1.945, de 2019.

No tocante à constitucionalidade e juridicidade, entendemos que a matéria está de acordo com os dispositivos constitucionais, pois trata de tema de competência legislativa da União, inserindo-se entre as atribuições do Congresso Nacional, e não trata de matéria de iniciativa privativa da Presidência da República.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, não sendo necessária a realização de ajustes.

Quanto aos aspectos econômicos, o principal impacto do projeto consiste na eliminação de uma injustificável barreira de acesso aos cursos superiores de maior prestígio social por parte dos estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, sendo portanto, uma proposta justa e merecedor de aprovação.



III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.945, de 2019, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19680.89613-03